



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.986, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Fixa o percentual mínimo de empregos em comissão da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 131/2016, de autoria da Mesa Diretora)

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O percentual mínimo de 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do total dos empregos públicos de provimento em comissão, da estrutura da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, será preenchido por servidores efetivos.

**Parágrafo único.** As Diretorias da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba devem ser obrigatoriamente preenchidas por servidores efetivos.

**Art. 2º** A nomeação do servidor efetivo aos empregos públicos em comissão será feita através de Portaria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2016.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Edson Macedo de Gouvêa**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 07 de dezembro de 2016.

**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app